



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Gonçalves Dias, Nº 1260 - Bairro Funcionários - CEP 30140-096 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br
Andar: 6º

CONTRATO Nº 380/2022

GECONT/CONTRAT

Ct. nº. 380/2022 (SIAD nº. 9359874)

CONTRATO

de prestação de serviços que entre si celebram o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS** e a empresa **CERTIMINAS CERTIFICAÇÃO DIGITAL LTDA. - ME**.

Pelo presente instrumento, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, com sede em Belo Horizonte/MG, na Av. Afonso Pena nº. 4.001, Bairro Serra, CNPJ nº. 21.154.554/0001-13, a seguir denominado **TRIBUNAL**, neste ato representado pelo Juiz Auxiliar da Presidência, DELVAN BARCELOS JUNIOR, conforme delegação de competência que lhe foi atribuída pela Portaria TJMG nº. 5.663/PR/2022, de 07 de julho de 2022, e a empresa **CERTIMINAS CERTIFICAÇÃO DIGITAL LTDA. - ME**, com sede em Belo Horizonte/MG, na Rua dos Guajajaras, nº. 910, sala 821, Bairro Centro, CNPJ nº. 26.306.021/0001-23, a seguir denominada **CONTRATADA**, representada por sua sócia LARISSA BORGES RODRIGUES, CPF nº. 123.799.736-44, celebram o presente Contrato decorrente do **Processo SISUP nº. 749/2022 - Processo SIAD nº. 696/2022 - Licitação nº. 172/2022 - Pregão Eletrônico**, regido pela Lei Federal nº. 10.520/2002, pelas Leis Estaduais nº. 13.994/2001 e nº. 14.167/2002, pelos Decretos Estaduais nº. 48.012/2020 e nº. 45.902/2012, subsidiariamente pela Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores e pelas cláusulas deste.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente Contrato é prestação de serviços de emissão de Certificados Digitais padrão ICP-Brasil, conforme condições, quantidades e especificações técnicas contidas neste Contrato e nos seus Anexos, bem como na Proposta Comercial da CONTRATADA apresentada na Licitação nº. 172/2022, parte integrante e inseparável do presente termo.

DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA: Observado o disposto no art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/93, o acompanhamento e fiscalização dos serviços objeto deste Contrato serão geridos por servidor efetivo ocupante do cargo de Gerente da **Gerência de Suporte à Operação de Equipamentos – GEOPE/DIRFOR**, que designará formalmente o servidor efetivo a quem incumbirá a fiscalização contratual, que promoverá a aferição qualitativa e quantitativa da execução do objeto contratado.

2.1. O acompanhamento e fiscalização deste Contrato pelo TRIBUNAL não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo cumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento.

2.2. Os gestores/fiscais deste Contrato devem acompanhar a regularidade fiscal da CONTRATADA perante o CAGEF, durante toda a execução contratual, tomando as providências cabíveis junto à mesma, caso a manutenção dessa regularidade seja alterada.

2.2.1. A regularidade referida neste subitem abrange também a verificação dos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS;
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa - CNIA;
- d) Cadastro de Fornecedores Impedidos de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP.

2.3. Os gestores/fiscais deste Contrato devem monitorar e reavaliar periodicamente os riscos de integridade da CONTRATADA, conforme regulamento próprio.

2.4. A forma de comunicação entre os gestores e/ou fiscais do TRIBUNAL e o preposto da CONTRATADA deverá ser realizada, preferencialmente, pelo SEI.

2.5. O gestor deste Contrato poderá solicitar à CONTRATADA informações complementares para acompanhamento de questões relacionadas à sua Integridade.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA: Constituem obrigações:

3.1. Do TRIBUNAL:

3.1.1. Organizar a relação de magistrados e servidores e comunicá-los previamente sobre os procedimentos necessários à sua participação no processo de emissão dos certificados.

3.1.2. Fornecer à CONTRATADA as informações e documentações indispensáveis à execução do objeto contratado.

3.1.3. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratual entregue em desacordo com o previsto neste Contrato, justificando as razões da recusa.

3.1.4. Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo, para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do objeto.

3.1.5. Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas neste Contrato.

3.1.6. Permitir ao pessoal técnico da CONTRATADA, devidamente identificado, livre acesso aos locais destinados à execução do objeto contratual.

3.1.7. Cumprir, de forma a não retardar os prazos da CONTRATADA, suas obrigações contratuais que constituam pré-requisitos para que ela cumpra suas próprias obrigações.

3.2. Da CONTRATADA:

3.2.1. Executar o objeto contratual, nos prazos estipulados e de acordo com as especificações e condições previstas neste Contrato.

3.2.2. Refazer, às suas expensas, o objeto contratual executado em desacordo com o estabelecido neste Contrato.

3.2.3. Realizar as atividades necessárias à execução do objeto deste Contrato.

3.2.3.1. Comunicar imediatamente a ocorrência de fato alheio à execução do objeto contratual que afete o cumprimento das obrigações.

3.2.4. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Gestão/Fiscalização durante a vigência deste Contrato e, no caso de reclamações, respondê-las no prazo determinado.

3.2.5. Indicar ao gestor contratual, no ato da assinatura deste Contrato e sempre que ocorrer alteração, um preposto para representá-la perante o TRIBUNAL, informando endereço, telefone e e-mail, para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato.

3.2.6. Indenizar terceiros e/ou o TRIBUNAL por todo e qualquer dano decorrente direta ou indiretamente da execução do presente Contrato, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.

3.2.6.1. Para garantia do ressarcimento do dano, total ou parcial, tem o TRIBUNAL o direito de retenção sobre o pagamento devido à CONTRATADA.

3.2.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação pátria vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como com as taxas, impostos, frete, embalagens e outras que incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto ora contratado.

3.2.8. Manter, durante a vigência deste Contrato, de acordo com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação nº 172/2022.

3.2.9. Manter, durante a vigência deste Contrato, sua regularidade fiscal perante o CAGEF, a ser aferida por meio da emissão de Certificado de Registro Cadastral (CRC).

3.2.10. Cumprir o disposto no art. 27, inciso V, da Lei Federal n.º 8.666/93.

DA EXECUÇÃO DO OBJETO

CLÁUSULA QUARTA: A CONTRATADA deverá prestar os serviços objeto deste Contrato de acordo com as seguintes especificações:

4.1. Planejamento Inicial dos Trabalhos:

4.1.1. O TRIBUNAL deverá formalizar, juntamente com a CONTRATADA, em até 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura deste Contrato, o planejamento inicial dos trabalhos para definição das atividades necessárias à prestação dos serviços.

4.1.2. No planejamento inicial deverão constar:

- a) Procedimentos relativos à disponibilização, pela CONTRATADA, do sistema eletrônico de agendamento das emissões dos certificados.
- b) Datas previstas para agendamentos e emissões dos certificados.
- c) Endereços completos das edificações do TRIBUNAL onde os serviços serão prestados.
- d) Quantidade estimada de certificados a serem emitidos em cada comarca.
- e) Relação de pessoas a serem certificadas e respectivos locais de lotação.
- f) Lista com os postos de atendimento credenciados pela CONTRATADA, indicando a razão social e o endereço completo.
- g) Expectativa do quantitativo de agentes em cada local de validação presencial.
- h) Outras informações consideradas relevantes para o desenvolvimento dos serviços.

4.2. Estimativa de Serviços a serem realizados:

4.2.1. Durante a vigência deste Contrato os serviços poderão ser prestados em qualquer uma das comarcas do Estado de Minas Gerais listadas no Anexo I deste instrumento.

4.2.2. O TRIBUNAL poderá solicitar a emissão de certificados mesmo antes do término do planejamento inicial.

4.2.3. Para fins de planejamento inicial, deve-se entender que os Anexos II e III deste Contrato apresentam a expectativa inicial de demanda pelos serviços contratados.

4.2.3.1. As informações constantes dos referidos anexos são meramente estimativas e poderão ser alteradas quando da elaboração do planejamento inicial e da própria execução deste Contrato, observados os interesses da Administração e os quantitativos máximos contratados.

4.2.3.1.1. Eventuais alterações propostas, tais como inclusão ou exclusão de comarcas, bem como aumento ou redução do quantitativo de certificados a serem emitidos em determinada comarca não implicarão alteração nos preços unitários apresentados na licitação.

4.2.4. Locais de Emissão de Certificados:

4.2.4.1. Comarcas do Grupo 1: Nas dependências da Unidade Certificadora em cada comarca.

4.2.4.1.1. Não havendo postos de atendimento da CONTRATADA nos municípios do Grupo 1, os certificados deverão ser emitidos nas dependências do TRIBUNAL, sem custo adicional de visita presencial.

4.2.4.1.2. Durante a execução deste Contrato, caso ocorra a desativação de algum posto de atendimento, a CONTRATADA ficará obrigada a reabilitar o serviço em até 30 (trinta) dias corridos, caso essa reabilitação não dependa da autorização do ITI, ou 90 (noventa) dias corridos, caso a habilitação do novo posto dependa da autorização do ITI ou readaptação de posto existente a novas regras do ITI, ficando obrigada, durante esses prazos, a substituir a falta dos postos com visitas técnicas gratuitas em quantidade suficiente para garantir a normalidade dos serviços de certificação.

4.2.4.2. Comarcas do Grupo 2: Não há obrigatoriedade de postos de atendimento.

4.2.4.2.1. Caso haja posto de atendimento nos municípios relacionados no Grupo 2, os certificados deverão ser emitidos nas dependências da Unidade Certificadora em cada comarca.

4.2.4.2.2. Caso não haja postos de atendimento nos municípios relacionados no Grupo 2, poderá o TRIBUNAL solicitar a realização de visitas presenciais para validação dos certificados, nas dependências do TRIBUNAL ou em outro local por ele determinado na própria comarca.

4.2.4.3. Por meio de Videoconferência: Conforme Legislação Vigente, a emissão de Certificados Digitais, **PODERÁ** ser realizada por meio de Videoconferência, cabendo ao TRIBUNAL, decidir pela utilização ou não dessa modalidade.

4.3. Prazos de Atendimento: Os prazos começarão a contar a partir da requisição formal do TRIBUNAL à CONTRATADA.

4.3.1. Deverá ser considerado o calendário oficial do TRIBUNAL, por município de emissão, a ser consultado pela CONTRATADA no portal do TRIBUNAL.

4.3.2. Os serviços deverão ser prestados entre 8 (oito) e 18 (dezoito) horas.

4.3.3. Para as Emissões Presenciais Especiais, realizadas exclusivamente nas unidades prediais do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, na cidade de Belo Horizonte, os serviços deverão ser prestados entre 8 (oito) e 20 (vinte) horas.

4.3.4. Prazos de atendimento de acordo com as Localidades e Modalidades de Atendimento:

4.3.4.1. Comarcas do Grupo 1: 5 (cinco) dias úteis.

4.3.4.2. Comarcas do Grupo 2: 10 (dez) dias úteis.

4.3.4.3. Unidades Prediais do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, em Belo Horizonte, através de Validações Presenciais Especiais: 1 (um) dia útil.

4.3.4.4. Por meio de Videoconferência: 3 (três) dias úteis.

4.4. Características Gerais dos Serviços e Certificados:

4.4.1. Os certificados digitais fornecidos pela CONTRATADA deverão atender aos seguintes requisitos mínimos:

- a) Ser emitido por Autoridade Certificadora credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) autorizada a emitir certificados da hierarquia AC RFB ou AC JUS;
- b) Ter validade de 3 (três) anos, contados da data de emissão do certificado para: os certificados referentes aos itens 1, 4 e 5 da tabela de quantitativos;
- c) Ter validade de 2 (dois) anos, contados da data de emissão do certificado para: os certificados referentes ao item 3 da tabela de quantitativos;
- d) Ter validade de 1 (um) ano, contado da data de emissão do certificado para: os certificados referentes ao item 2 da tabela de quantitativos;

- e) Possibilidade de sua utilização para assinatura de documentos eletrônicos, e-mails, autenticação de cliente e realização de login na rede;
- f) Ser aderente às normas do Comitê Gestor da ICP-Brasil.

4.4.2. A CONTRATADA deverá fornecer interface Web, com as seguintes informações mínimas:

- a) Saldo de certificados contratados;
- b) Possibilidade de agendamento de emissão para certificação e confirmação de dados pré-cadastrados (já fornecidos pelo TRIBUNAL);
- c) Possibilidade de seleção do tipo de modalidade de emissão desejada (presencial ou videoconferência);
- d) O sistema deverá permitir o reagendamento do dia e horário da validação;
- e) Visualização de agendamentos realizados;
- f) Emissão de relatórios de certificados emitidos durante todo o período contratado, no mínimo, com seguintes as informações: nome da pessoa, CPF, data de emissão e validade e filtros a serem acordados entre as partes.

4.4.3. Exportação dos relatórios para planilhas no formato padrão de mercado: xls.

4.4.4. A CONTRATADA deverá fornecer ao TRIBUNAL pacote de instalação e desinstalação dos modelos de token utilizados pelo TRIBUNAL com todos os aplicativos e drivers necessários para permitir o funcionamento do certificado nos computadores, cuja especificação dos equipamentos será informada pelo TRIBUNAL.

4.4.4.1. Todos estes pacotes de instalação deverão ser homologados junto ao TRIBUNAL para que possam ser utilizados pela CONTRATADA quando da emissão de certificados.

4.4.4.2. A CONTRATADA deverá apontar as devidas justificativas quando da inviabilidade técnica de fornecer novos pacotes de instalação e desinstalação em função de sistemas operacionais não suportados ou descontinuados pela Microsoft e fornecer versão que seja compatível (se houver).

4.4.5. O TRIBUNAL deverá encaminhar à CONTRATADA periodicamente, em prazo e forma a ser acordada entre as partes, relação nominal com dados obrigatórios de pré-cadastramento para importação e autorização da emissão.

4.4.5.1. O cadastro destas informações em sistema próprio da CONTRATADA não poderá exceder cinco dias úteis após o envio delas por parte do TRIBUNAL.

4.4.6. São procedimentos mínimos necessários que deverão ser observados no ato da emissão de certificados digitais pelas partes:

- a) O fornecimento de documentos originais (carteira de identidade com foto recente ou outro similar de mesma validade, documento com CPF e comprovante de endereço – água, luz, telefone ou bancário) com suas respectivas cópias por parte do requerente/titular ao agente certificador no ato da emissão presencial do certificado;
- b) A validação presencial dos documentos originais que consiste na análise de informações previamente fornecidas pelo TRIBUNAL, que deverão ser confirmadas ou retificadas pelo agente certificador, em conjunto com o requerente/titular do certificado;
- c) Se necessário, o agente deverá formatar o token criptografado apresentado pelo requerente/titular do certificado, com as configurações padrão do token, a serem formalizadas pelo Tribunal;
- d) No ato da emissão, o requerente/titular do certificado deverá efetuar a troca das senhas PIN e PUK do token que o TRIBUNAL disponibilizar;
- e) O agente deverá emitir e gravar o certificado no token disponibilizado pelo TRIBUNAL, salvo se o mesmo apresentar problemas que impossibilite sua gravação. Neste caso, o requerente/titular deverá reagendar o atendimento e solicitar ao TRIBUNAL um novo dispositivo;
- f) Finalizada a emissão do certificado, o agente deverá comprovar a realização do serviço através de assinatura digital do titular do certificado de Termo de Recebimento de Emissão digitalizado do mesmo, a ser disponibilizado pelo agente credenciador.

4.4.7. As emissões por meio de Videoconferência de Certificados Digitais, deverão seguir todas as exigências e recomendações do ICP-BRASIL e ITI - Instituto de Tecnologia da Informação à época da prestação do serviço.

4.4.8. Toda emissão de certificados deverá ser precedida de requisição e autorização fornecida pelo TRIBUNAL, cujos responsáveis por esta requisição e autorização deverão ser definidos pelo Gestor do Contrato.

4.4.8.1. O procedimento da requisição e autorização deverá ser acordado entre as partes.

4.4.8.2. Periodicamente, sempre que necessário, a CONTRATADA deverá encaminhar esta lista atualizada.

4.4.9. Os certificados serão emitidos sob demanda e necessidade do TRIBUNAL, observando o planejamento de Expansão do Processo Judicial Eletrônico e demais aplicações eletrônicas necessárias, durante a vigência deste Contrato.

4.5. Modalidades de Emissões:

4.5.1. Na Unidade Certificadora:

4.5.1.1. O requerente/titular do certificado digital deverá agendar o dia e horário indicando no sistema a unidade certificadora, respeitando os prazos limites para atendimento estipulados neste Contrato, cujo agendamento deverá ser feito através de site eletrônico da CONTRATADA.

4.5.1.2. O requerente/titular do certificado digital deverá providenciar os documentos originais com suas respectivas cópias da documentação necessária.

4.5.1.3. O requerente/titular do certificado deverá comparecer à Autoridade de Registro, na data e horário agendados para validação presencial e emissão do certificado, portando os documentos originais e o token fornecido pelo TRIBUNAL.

4.5.1.4. A CONTRATADA deverá proceder à certificação conforme procedimentos previstos neste Contrato.

4.5.1.5. Nesta modalidade, somente incidirá o custo de emissão dos certificados.

4.5.2. Por videoconferência:

4.5.2.1. O requerente/titular do certificado digital deverá agendar o dia e horário, indicando no sistema a unidade certificadora, respeitando os prazos limites para atendimento estipulados neste Contrato, cujo agendamento deverá ser feito através de site eletrônico da CONTRATADA.

4.5.2.2. A CONTRATADA deverá proceder com o serviço de certificação seguindo todas as exigências e recomendações do ICP-BRASIL e ITI - Instituto de Tecnologia da Informação à época da prestação do serviço.

4.5.2.3. A CONTRATADA deverá permitir a videoconferência, tanto por meio de aplicativos compatíveis com o sistema operacional Android e IOS, quanto por meio de Interface Web.

4.5.2.4. Nesta modalidade, somente incidirá o custo de emissão dos certificados.

4.5.3. Validação Presencial de Certificado digital por meio de visitas ao domicílio do TRIBUNAL:

4.5.3.1. Consiste em validação presencial o atendimento com dedicação exclusiva do agente dentro das dependências do TRIBUNAL ou outro local a ser determinado pelo TRIBUNAL.

4.5.3.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar número de agentes suficientes para cumprir o quantitativo previsto de emissões a serem executadas dentro do total de dias informados no planejamento do TRIBUNAL para a sua conclusão.

4.5.3.2.1. Como referência para o cálculo do total de emissões diárias por agente será considerado o prazo de 40 (quarenta) minutos para cada emissão, considerando o número mínimo de 12 (doze) emissões.

a) Este prazo será utilizado como base para definição do número de agentes necessários para emissão dos certificados demandados pelo TRIBUNAL.

b) Havendo a necessidade de emissão de mais de 12 (doze) certificados, a CONTRATADA deverá disponibilizar quantos agentes forem necessários para atender a agenda do dia, observando o prazo estipulado neste item para cada emissão.

4.5.3.3. As visitas presenciais para emissão e validação de certificados serão utilizadas de acordo com a necessidade do TRIBUNAL, não estando obrigado a utilizar a totalidade contratada.

4.5.3.4. O requerente/titular do certificado digital deverá providenciar os documentos originais.

4.5.3.5. O(s) agente(s) deverá(ão) comparecer ao local determinado para o evento, portando notebook próprio com todos os requisitos necessários à validação de certificados.

4.5.3.6. O requerente/titular do certificado deverá comparecer ao local reservado para o evento, na data e horário agendados para validação presencial e validação do certificado, portando os documentos originais.

4.5.3.7. A CONTRATADA deverá proceder à certificação conforme procedimentos deste Contrato.

4.5.3.8. Nesta modalidade, poderão incidir os custos de validação presencial:

- a) A validação presencial é de cobrança opcional por parte da CONTRATADA e poderá incidir em quaisquer municípios constantes no ANEXO I - Listagem de Localidades.
- b) Não havendo postos de atendimento da CONTRATADA nos municípios do Grupo 1, os certificados deverão ser emitidos nas dependências do TRIBUNAL, sem custo adicional de visita presencial.
- c) Será paga apenas uma visita presencial para cada ida do agente às dependências do TRIBUNAL, independentemente do número de certificados emitidos.
- d) Nestes casos, deverá ser apresentado obrigatoriamente o Relatório de Atendimento Técnico (RAT) com o apontamento das justificativas, que poderão ser ou não acatadas, mediante análise a ser efetuada pelo TRIBUNAL.
- e) Nos casos onde não for possível a realização dos serviços de emissão de certificados, motivados por culpa do TRIBUNAL, poderá incidir custos da visita presencial.
- f) Os custos de visita presencial não previstos no planejamento, decorrentes de atraso e/ou descumprimentos de prazos por parte da CONTRATADA, correrão por conta da mesma sem ônus adicional para o TRIBUNAL.

4.5.3.9. Sempre que houver solicitação de emissão de certificados nas dependências do TRIBUNAL ou outro local indicado, o TRIBUNAL deverá fornecer local adequado e conectividade de internet para execução das emissões, observando critérios de segurança adequados.

- a) O local deverá ter boa iluminação, mesa, cadeira, armário com chave para guarda de materiais (caso a validação seja superior a um dia) e escâner/impressora.
- b) O fundo atrás da cadeira deverá ser claro, sem objetos e passagens de pessoas no momento da foto.
- c) Serão coletadas biometria da face e digitais dos titulares.

4.5.3.10. A CONTRATADA deverá obrigatoriamente providenciar Relatório de Atendimento Técnico (RAT) por Município que deverá conter as seguintes informações abaixo, devendo ser assinado com data/hora por servidor do TRIBUNAL responsável:

- a) Relação de Número de Pedidos;
- b) Modalidade de Emissão solicitada pelo TRIBUNAL;
- c) Data de Início e Término da Realização dos serviços;
- d) Número de Certificados Agendados;
- e) Número de Certificados Emitidos;
- f) Intercorrências/não conformidades verificadas;
- g) Matrícula e Nome do Servidor Responsável no Município (a ser informado pelo TRIBUNAL);
- h) Demais informações acordadas entre as partes.

4.5.4. Validação Presencial Especial de Certificado digital nas Unidades Prediais do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, em Belo Horizonte:

4.5.4.1. Consiste em validação presencial especial, o atendimento com dedicação exclusiva do agente dentro das dependências do TRIBUNAL, em Belo Horizonte.

4.5.4.2. As validações presenciais especiais serão individuais, com a disponibilização de um profissional por requisição.

4.5.4.3. As visitas presenciais para emissão e validação de certificados serão utilizadas de acordo com a necessidade do TRIBUNAL, não estando obrigado a utilizar a totalidade contratada.

4.5.4.4. O requerente/titular do certificado digital deverá providenciar os documentos originais.

4.5.4.5. O(s) agente(s) deverá(ão) comparecer ao local determinado, portando notebook próprio com todos os requisitos necessários à validação de certificados.

4.5.4.6. O requerente/titular do certificado deverá estar presente na localidade indicada no ato da requisição, na data e horário agendado para validação presencial e validação do certificado, portando os documentos originais.

4.5.4.7. A CONTRATADA deverá proceder à certificação conforme procedimentos deste Contrato.

4.5.4.8. Nos casos onde não for possível a realização dos serviços de emissão de certificados, motivados por culpa do TRIBUNAL, poderá incidir custos da visita presencial.

4.5.4.9. Os custos de visita presencial não previstos no planejamento, decorrentes de atraso e/ou descumprimentos de prazos por parte da CONTRATADA, correrão por conta desta sem ônus adicional para o TRIBUNAL.

4.6. Garantia dos Certificados:

4.6.1. A CONTRATADA deverá prover garantia de correção e atualização motivadas por falhas técnicas e mudanças originadas de diretrizes oriundas da ICP-Brasil, pelo período mínimo de:

- a) 3 (três) anos, contados da data de emissão do certificado para: os certificados referentes aos itens 1,4 e 5 da tabela de quantitativos;
- b) 2 (dois) anos, contados da data de emissão do certificado para: os certificados referentes ao item 3 da tabela de quantitativos;
- c) 1 (um) ano, contado da data de emissão do certificado para: os certificados referentes ao item 2 da tabela de quantitativos.

4.6.1.1. Caso a correção ou atualização exija novo certificado, a CONTRATADA deverá efetuar a nova emissão, no prazo de 1 (um) dia útil, contado da data de notificação, sem ônus adicional para o TRIBUNAL.

DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

CLÁUSULA QUINTA: O objeto deste Contrato será recebido na forma prevista no art. 73, inciso I, da Lei Federal nº. 8.666/93.

5.1. Todos os serviços relativos ao objeto deste Contrato, uma vez executados pela CONTRATADA deverão ser avaliados pelo TRIBUNAL mensalmente, que poderá aprová-los ou rejeitá-los através da emissão de aceite/recusa com as devidas justificativas, caso recusado.

5.2. A aprovação dos serviços e relatórios é condição para liberação de geração de nota fiscal, ateste e liberação do respectivo pagamento.

5.3. Deverão ser apresentados os relatórios para os serviços contratados do mês:

- a) Relatório consolidado com relação de pessoas certificadas (com, no mínimo, as seguintes informações: CPF, Nome da pessoa, Município de emissão, Número do Pedido, Data de Agendamento, Data da emissão, Modalidade de Emissão, Responsável pela Solicitação/Autorização do Pedido e Custos previstos neste instrumento), em formato padrão de mercado a ser acordado entre as partes;
- b) Termo(s) de Recebimento individual(is) digitalizado(s) do(s) certificado(s) emitido(s);
- c) Relatório(s) de Atendimento Técnico individual(is) digitalizado(s) conforme previsto neste Contrato.

5.4. O TRIBUNAL deverá fazer avaliação dos serviços entregues dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da data da entrega, considerando o calendário do TRIBUNAL.

5.5. Caso os serviços e relatórios apresentados sejam considerados aprovados, o TRIBUNAL deverá encaminhar aceite aprovando a liberação do faturamento.

5.6. Um serviço será rejeitado quando estiver em desacordo com as especificações deste Contrato e seus Anexos ou especificações dos documentos produzidos durante a execução deste Contrato, ou apresentar falhas e/ou vícios, de responsabilidade da CONTRATADA.

5.7. A documentação comprobatória dos serviços deverá ser corrigida e reapresentada ao TRIBUNAL, que deverá reavaliá-la observando o mesmo prazo estipulado no subitem 4.4 da Cláusula Quarta deste Contrato.

5.8. A aprovação de serviços não implicará eximir a CONTRATADA das responsabilidades e obrigações a que se refere a legislação em vigor.

5.9. O recebimento provisório do objeto do Contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução e de acordo com as Especificações Técnicas previstas neste Contrato.

5.10. O recebimento definitivo do objeto dar-se-á após a verificação da conformidade de todas as especificações constantes deste Contrato.

5.11. Satisfeitas as exigências anteriores, lavrar-se-á Termo de Recebimento Definitivo, que poderá ser substituído pela atestação no verso da Nota Fiscal, efetuada por 02 (dois) servidores da GEOPE.

5.12. Caso sejam insatisfatórias as condições de recebimento, será lavrado Termo de Recusa, no qual constarão as desconformidades, sendo fixado à CONTRATADA prazo para execução do serviço rejeitado, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas.

5.12.1. Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas neste Contrato.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEXTA: O prazo de vigência deste Contrato será de **36 (trinta e seis) meses**, a contar da data da última assinatura, podendo ser prorrogado por acordo das partes, mediante Termo Aditivo, observado o prazo da Lei Federal nº. 8.666/1993.

DO VALOR

CLÁUSULA SÉTIMA: O TRIBUNAL pagará à CONTRATADA, pela execução do presente Contrato, o valor de **R\$ 474.920,00** (quatrocentos e setenta e quatro mil novecentos e vinte reais), conforme discriminado abaixo:

ITEM	CÓDIGO CATMAS	DESCRIÇÃO (incluindo marca e modelo)	QUANT.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	82880	Certificados Digitais e-CPF, do tipo A3, com validade de 3 (três) anos	11.700	35,00	409.500,00
2	34959	Certificados Digitais e-PJ ou NF-e, do tipo A1, com validade de 1 (um) ano	25	35,00	875,00
3	75264	Certificados Digitais e-CNPJ, do tipo A3, com validade de 2 (dois) anos	05	30,00	150,00
4	75256	Certificados Digitais e-PJ ou NF-e, do tipo A3, com validade de 3 (três) anos	12	35,00	420,00
5	104540	Certificados Digitais e-CPF, do tipo em Nuvem, com validade de 3 (três) anos	750	81,50	61.125,00
6	101362	Validação presencial de certificado digital A3, armazenado em Token, capital e interior, para pessoa Física	360	5,00	1.800,00
7	101362	Validação presencial especial de certificado digital A3, armazenado em Token, para pessoa Física e pessoa Jurídica	150	7,00	1.050,00
VALOR TOTAL (R\$)					474.920,00

7.1 As despesas relativas ao objeto contratual correrão à conta da dotação orçamentária nº. **4031.02.061.706.2025.3.3.90.40.02** ou de outra que vier a ser consignada para este fim.

7.2. No valor acima estão inseridas todas as despesas, tributos e encargos, necessários à execução do objeto contratado.

7.3. Os valores dos serviços prestados poderão ser reajustados após o decurso de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, pela variação do IPCA (IBGE) acumulada no período.

7.3.1. Será considerada a data de prorrogação deste instrumento em relação aos demais reajustes.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA OITAVA: A CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal na **Gerência de Suporte à Operação de Equipamentos - GEOPE**, situada na Rua Ouro Preto, nº. 1564 (3º e 4º PV) - Bairro Santo Agostinho - Belo Horizonte/MG, contendo discriminação clara e precisa do objeto contratado e seus elementos característicos como identificação do item, especificação, quantidade e preços unitário e total, acompanhada do comprovante do efetivo fornecimento, bem como do Certificado de Registro Cadastral (CRC) para comprovação da regularidade fiscal perante o CAGEF.

8.1. Os pagamentos serão mensais e corresponderão à quantidade de emissões de certificados efetivamente realizadas no mês, multiplicados pelos seus respectivos valores unitários.

8.1.1. O TRIBUNAL, identificando qualquer divergência na Nota Fiscal, a devolverá à CONTRATADA para a devida regularização, sendo que o prazo estipulado no subitem 8.2 desta Cláusula será contado a partir da sua reapresentação com as devidas correções ou esclarecimentos.

8.2. O pagamento será depositado na conta bancária da CONTRATADA, até o 7º (sétimo) dia útil após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo ou o ateste no verso da Nota Fiscal por dois servidores da GEOPE.

8.3. O TRIBUNAL se reserva ao direito de descontar do pagamento os eventuais débitos da CONTRATADA, inclusive os relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros.

8.4. A devolução da Nota Fiscal não aprovada pelo TRIBUNAL em nenhuma hipótese servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução do objeto.

8.5. Nenhum pagamento será efetuado estando pendente de liquidação qualquer obrigação da CONTRATADA, exceto a descrita no subitem 3.2.8 da Cláusula Terceira deste Contrato, sem que isso implique alteração do preço proposto, correção monetária, compensação financeira ou interrupção na execução do objeto.

8.6. Somente será pago o objeto executado de acordo com as especificações que integram este Contrato.

8.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo TRIBUNAL, entre a última data prevista para pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão pagos mediante solicitação da CONTRATADA, e calculados, “*pro rata tempore*”, por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = $i/365$, onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

8.8. Na hipótese de isenção/imunidade de algum tributo, a CONTRATADA deverá apresentar documentos comprobatórios, deduzindo este percentual do pagamento que lhe for devido.

8.8.1. No caso de isenção ainda não transitada em julgado, o valor será depositado em juízo até o término deste Contrato ou decisão terminativa.

DA ALTERAÇÃO

CLÁUSULA NONA: Este Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93, ficando a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões do objeto, observados os limites legais, sem que isso implique aumento do preço proposto.

DA HIPÓTESE DE ALTERAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO JURÍDICA

CLÁUSULA DÉCIMA: Na hipótese de alteração das condições de habilitação jurídica da CONTRATADA, mediante fusão, cisão, incorporação ou associação com outrem, o TRIBUNAL se reserva o direito de rescindir o Contrato ou continuar sua execução com empresa resultante da alteração social.

10.1. Em caso de cisão, o TRIBUNAL poderá rescindir o Contrato ou continuar sua execução pela empresa que, dentre as que surgidas da cisão, melhor atenda as condições iniciais de habilitação em relação ao prazo restante do Contrato.

10.2. Em qualquer dessas hipóteses, deverá ser formalmente comunicada a ocorrência ao TRIBUNAL, com a documentação comprobatória da alteração, devidamente registrada.

10.2.1. A não apresentação do comprovante em até 05 (cinco) dias úteis após o registro da alteração social ocorrerá aplicação da sanção de advertência e, persistindo a situação, poderá ser rescindido o Contrato por culpa da CONTRATADA, com a aplicação da multa e das demais sanções previstas em lei nessa hipótese.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 77 e seguintes da Lei nº. 8.666/93, bem como:

a) Por ato unilateral e escrito do TRIBUNAL, independente de aviso, interpelação ou notificação judicial.

b) Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

c) Por incapacidade, desaparecimento ou inidoneidade revelados pela CONTRATADA durante o fornecimento/prestação dos serviços objeto deste Contrato.

d) Por atrasos frequentes e injustificados na prestação dos serviços, bem como recusa da CONTRATADA em prestá-los.

11.1. No caso de rescisão unilateral, o TRIBUNAL não indenizará a CONTRATADA, salvo pelo fornecimento/prestação de serviços já realizados até o momento da rescisão.

11.2. A rescisão contratual, no caso de a CONTRATADA praticar atos lesivos ao TRIBUNAL, será precedida do devido Processo Administrativo sancionatório e/ou Processo Administrativo de Responsabilização (Resolução nº 880/2018 deste TRIBUNAL).

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, execução insatisfatória do serviço, mora na execução, erro de execução, evidência de incapacidade técnico-operacional, inidoneidade de informações prestadas à Fiscalização, bem como, inadimplemento de quaisquer outros requisitos previstos neste instrumento, o TRIBUNAL poderá aplicar à CONTRATADA, após regular processo administrativo, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, as seguintes sanções:

a) Advertência, por escrito, informando à CONTRATADA sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção.

b) Multa, observados os seguintes limites:

b.1) até 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da Nota Fiscal /Fatura do serviço não realizado;

b.2) até 20% (vinte por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas, com a possível rescisão contratual;

b.3) até 2% (dois por cento) sobre o valor total deste Contrato, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou normas da legislação pertinente.

c) Suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a dois anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação da prestadora do serviço perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes de sua ação ou omissão, obedecido o disposto no inciso II do art. 54 do Decreto Estadual nº. 45.902/2012.

12.1. São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, dentre outras:

12.1.1. Não atendimento às especificações técnicas relativas ao objeto previsto em contrato ou instrumento equivalente;

12.1.2. Retardamento imotivado da execução do objeto ou de suas etapas de execução;

12.1.3. Paralisação da execução do objeto, sem justa causa e prévia comunicação ao TRIBUNAL;

12.1.4. Entrega de objeto/mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificado ou inadequado para o uso, como se verdadeiro ou perfeito fosse;

12.1.5. Alteração de substância, qualidade ou quantidade do objeto entregue;

12.2. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do *caput* desta cláusula.

12.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação da sanção;

12.3.1. Na hipótese de multa contratual, se esta não for recolhida no prazo estabelecido no subitem 12.3 acima, o valor da multa aplicada poderá ser descontado de pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATADA e/ou cobrada judicialmente.

12.3.2. A atualização do valor das multas será de acordo com o que prescreve o art. 50 do Decreto Estadual nº 46.668/2014.

12.4. As sanções serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAFIMP, devendo a CONTRATADA ser descredenciada junto ao Cadastro de Fornecedores do órgão ou entidade promotora da licitação, por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

12.5. Os instrumentos de defesa prévia e de recursos eventualmente interpostos pela CONTRATADA deverão ser instruídos com os documentos hábeis à prova das alegações neles contidas.

12.5.1. Os referidos documentos probatórios deverão ser apresentados em suas versões originais ou em versões autenticadas por servidores da Administração, mediante prévio recolhimento das despesas, em casos de requisição de cópia, sob pena de, a critério do TRIBUNAL, não serem analisados.

12.6. Sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato, os atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei federal nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei, conforme disposições da Resolução nº 880/2018 do Órgão Especial deste TRIBUNAL, que institui e regulamenta o Processo Administrativo de Responsabilização - PAR no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais e do Manual do Processo Administrativo de Responsabilização - PAR, instituído pela Portaria nº 4.713/PR/2020 deste TRIBUNAL.

DA ANTICORRUPÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A CONTRATADA declara conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas a Lei federal nº 12.846/13 e seus regulamentos, e se compromete, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, a cumpri-las fielmente, e observando os princípios da legalidade, moralidade, probidade, lealdade, confidencialidade, transparência, eficiência e respeito aos valores preconizados no Código de Conduta do TRIBUNAL, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados.

13.1. A CONTRATADA deverá dar conhecimento aos funcionários de seus respectivos quadros que participarão da execução contratual sobre o Programa de Integridade do TRIBUNAL e sobre as demais normas editadas por este TRIBUNAL sobre o tema.

DAS VEDAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A CONTRATADA não poderá, em hipótese alguma, caucionar ou utilizar o Contrato com o TRIBUNAL para qualquer operação financeira, bem como:

14.1. Interromper a execução do objeto sob alegação de inadimplemento por parte do TRIBUNAL, salvo nos casos previstos em lei.

DA SUBCONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Nos termos do art. 72 da Lei nº. 8.666/93, no cumprimento do objeto do Contrato, e sem prejuízo de suas responsabilidades contratuais e legais, a CONTRATADA poderá subcontratar apenas os serviços de validação presencial, sendo eles nos postos de atendimento ou no domicílio do TRIBUNAL, mediante prévia e expressa anuência do TRIBUNAL, por seu Presidente, até o limite por esse admitido.

15.1. As subcontratações serão admitidas, a critério do TRIBUNAL, nos seguintes limites: exclusivamente nos casos de notória especialização, execução de atividade-meio e/ou de serviços em atraso.

15.2. A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder, ainda que parcialmente, os direitos ou obrigações decorrentes deste Contrato.

15.3. A autorização de subcontratação estará condicionada ao exame e aprovação, pelo TRIBUNAL, da seguinte documentação do pretendente subcontratado, que deverá ser apresentada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data prevista para início dos trabalhos:

- a) Certificado de Regularidade Fiscal junto ao FGTS, da empresa a ser subcontratada;
- b) Certidão de Regularidade junto ao – INSS/RFB da empresa a ser subcontratada;
- c) Prova de regularidade com as Fazendas Federal (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – RFB/PGFN), Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa a ser subcontratada, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- d) Declaração de inexistência, no quadro de pessoal da empresa a ser subcontratada, de trabalhadores menores, na forma do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República, conforme modelo em anexo;
- e) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

15.4. Durante o período da subcontratação, as subcontratadas deverão manter vigentes as condições de regularidade jurídica, fiscal e técnica.

15.5. A substituição, pela CONTRATADA, de eventual subcontratado, já anteriormente aprovado e autorizado, dependerá da prévia e expressa anuência escrita do TRIBUNAL.

15.6. A CONTRATADA incluirá em todos os Contratos que vier a celebrar com os subcontratados dispositivo que permita ao TRIBUNAL exercer amplo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado, nos termos estabelecidos neste Contrato.

15.7. Não haverá nenhum vínculo contratual, legal ou trabalhista entre o TRIBUNAL e os subcontratados ou empregados da CONTRATADA, inexistindo, por conseguinte, responsabilidade solidária ou subsidiária do TRIBUNAL quanto a qualquer obrigação da CONTRATADA perante seus subcontratados e empregados.

15.8. Todas as obrigações fiscais, legais, trabalhistas e previdenciárias decorrentes de reclamação, demanda ou exigência administrativa ou judicial que vierem a ser efetivadas contra o TRIBUNAL pelos subcontratados, ou relativamente a estes, pelos empregados da CONTRATADA ou por terceiros a ela relacionados, a qualquer título, envolvidos na execução deste Contrato, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA e deverão ser integralmente por esta assumidas, a partir da data de assinatura deste Contrato.

15.9. Compete à CONTRATADA garantir que a SUBCONTRATADA dê conhecimento aos funcionários de seus respectivos quadros que participarão da execução contratual, sobre o Programa de Integridade do TRIBUNAL e sobre as demais normas editadas por este TRIBUNAL sobre o tema.

DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: É dever das partes contratantes observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal nº. 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, no âmbito do TRIBUNAL, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: É vedada à CONTRATADA a utilização de dados pessoais repassados em decorrência da contratação para finalidade distinta daquela do objeto do Contrato, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

17.1. A CONTRATADA deverá adotar e manter medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais armazenados, processados ou transmitidos em decorrência deste Contrato contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, vazamento ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

17.1.1. Caberá à CONTRATADA implantar política para tratamento, com ênfase na prevenção ao vazamento de dados, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações repassadas em decorrência da execução contratual.

17.1.2. A CONTRATADA compromete-se ao correto processamento e armazenamento dos dados pessoais a ele atribuídos em razão de eventuais relações trabalhistas e/ou contratuais havidas em decorrência da contratação por este TRIBUNAL.

17.1.3. A CONTRATADA deverá adotar as medidas de segurança e proteção dos dados pessoais porventura recebidos durante e após o encerramento da vigência do pacto administrativo celebrado com o TRIBUNAL, com vistas, principalmente, a dar cumprimento às obrigações legais ou regulatórias do controlador, respeitando os prazos legais trabalhistas, previdenciários e fiscais para a guarda de tais dados, nos termos do art. 16, inciso I, da Lei Federal nº 13.709/2018.

17.2. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente ao TRIBUNAL, ao titular dos dados, e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no art. 48 da Lei Federal nº 13.709/2018.

17.3. Para a execução do objeto deste Contrato, em observância ao disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e ao princípio da transparência, a CONTRATADA e seu(s) representante(s) fica(m) ciente(s) do acesso e da divulgação, por este TRIBUNAL, de seus dados pessoais, tais como número do CPF, RG, estado civil, endereço comercial, endereço residencial e endereço eletrônico.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: A eficácia deste Contrato decorrerá da publicação de seu extrato no órgão de comunicação oficial do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais (“Diário Judiciário Eletrônico”).

25/11/2022 09:25

SEI/TJMG - 11514157 - Contrato

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios eventualmente emergentes deste Contrato.

E, por estarem assim ajustadas, assinam as partes o presente Instrumento eletronicamente, no Sistema Eletrônico de Informações do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

Belo Horizonte,

PELO TRIBUNAL:

DELVAN BARCELOS JUNIOR

Juiz Auxiliar da Presidência

PELA CONTRATADA:

LARISSA BORGES RODRIGUES

Sócia

Gestor: GEOPE

CSDC/LRL

ANEXO I DO CONTRATO Nº 380/2022– LISTAGEM DE LOCALIDADES

GRUPO 1: COMARCA/MUNICÍPIO			
BELO HORIZONTE	IPATINGA	BARBACENA	CORONEL FABRICIANO
UBERLÂNDIA	SETE LAGOAS	SABARÁ	MURIAÉ
CONTAGEM	DIVINÓPOLIS	VARGINHA	ITUIUTABA
JUIZ DE FORA	SANTA LUZIA	CONSELHEIRO LAFAIETE	ARAXÁ
BETIM	IBIRITÉ	VESPASIANO	LAVRAS
MONTES CLAROS	POÇOS DE CALDAS	ITABIRA	NOVA SERRANA
RIBEIRÃO DAS NEVES	PATOS DE MINAS	ARAGUARI	-
UBERABA	POUSO ALEGRE	PASSOS	-
GOVERNADOR VALADARES	TEÓFILO OTONI	UBÁ	-
GRUPO 2: COMARCA/MUNICÍPIO			
ABAETÉ	CATAGUASES	JEQUITINHONHA	PIRAPETINGA
ABRE-CAMPO	CAXAMBU	JOÃO MONLEVADE	PIRAPORA
AÇUCENA	CLÁUDIO	JOÃO PINHEIRO	PITANGUI
ÁGUAS FORMOSAS	CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS	LAGOA DA PRATA	PIUMHI
AIMORÉS	CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO	LAGOA SANTA	POÇO FUNDO
AIURUOCA	CONCEIÇÃO DO RIO VERDE	LAJINHA	POMPÉU
ALÉM PARAÍBA	CONGONHAS	LAMBARI	PONTE NOVA
ALFENAS	CONQUISTA	LEOPOLDINA	PORTEIRINHA
ALMENARA	CONSELHEIRO PENA	LIMA DUARTE	PRADOS
ALPINÓPOLIS	CORAÇÃO DE JESUS	LUZ	PRATA
ALTO RIO DOCE	CORINTO	MACHADO	PRATÁPOLIS
ALVINÓPOLIS	COROMANDEL	MALACACHETA	PRESIDENTE OLEGÁRIO
ANDRADAS	CRISTINA	MANGA	RAUL SOARES
ANDRELÂNDIA	CRUZÍLIA	MANHUAÇU	RESENDE COSTA
ARAÇUAÍ	CURVELO	MANHUMIRIM	RESPLENDOR
ARCOS	DIAMANTINA	MANTENA	RIO CASCA
AREADO	DIVINO	MAR DE ESPANHA	RIO NOVO
ARINOS	DORES DO INDAIÁ	MARIANA	RIO PARANAÍBA
BAEPENDI	ELÓI MENDES	MARTINHO CAMPOS	RIO PARDO DE MINAS
BAMBUÍ	ENTRE-RIOS DE MINAS	MATEUS LEME	RIO PIRACICABA
BARÃO DE COCAIS	ERVÁLIA	MATIAS BARBOSA	RIO POMBA
BARROSO	ESMERALDAS	MATOZINHOS	RIO PRETO
BELO VALE	ESPERA FELIZ	MEDINA	RIO VERMELHO
BICAS	ESPINOSA	MERCÊS	SABINÓPOLIS
BOA ESPERANÇA	ESTRELA DO SUL	MESQUITA	SACRAMENTO
BOCAIÚVA	EUGENÓPOLIS	MINAS NOVAS	SALINAS
BOM DESPACHO	EXTREMA	MIRADOURO	SANTA BÁRBARA
BOM SUCESSO	FERROS	MIRAI	SANTA MARIA DO SUAÇUI
BONFIM	FORMIGA	MONTALVÂNIA	SANTA RITA DE CALDAS
BONFINÓPOLIS DE MINAS	FRANCISCO SÁ	MONTE ALEGRE DE MINAS	SANTA RITA DO SAPUCAÍ
BORDA DA MATA	FRUTAL	MONTE AZUL	SANTA VITÓRIA
BOTELHOS	GALILÉIA	MONTE BELO	SANTO ANTÔNIO DO MONTE
BRASÍLIA DE MINAS	GRÃO-MOGOL	MONTE CARMELO	SANTOS DUMONT
BRAZÓPOLIS	GUANHÃES	MONTE SANTO DE MINAS	SÃO DOMINGOS DO PRATA
BRUMADINHO	GUAPÉ	MONTE SIÃO	SÃO FRANCISCO

BUENO BRANDÃO	GUARANÉSIA	MORADA NOVA DE MINAS	SÃO GONÇALO DO SAPUCAÍ
BUENÓPOLIS	GUARANI	MUTUM	SÃO GOTARDO
BURITIS	GUAXUPÉ	MUZAMBINHO	SÃO JOÃO DA PONTE
CABO VERDE	IBIÁ	NANUQUE	SÃO JOÃO DEL-REI
CACHOEIRA DE MINAS	IBIRACI	NATÉRCIA	SÃO JOÃO DO PARAÍSO
CAETÉ	IGARAPÉ	NEPOMUCENO	SÃO JOÃO EVANGELISTA
CALDAS	IGUATAMA	NOVA ERA	SÃO JOÃO NEPOMUCENO
CAMANDUCAIA	INHAPIM	NOVA LIMA	SÃO LOURENÇO
CAMBUÍ	IPANEMA	NOVA PONTE	SÃO ROMÃO
CAMBUQUIRA	ITABIRITO	NOVA RESENDE	SÃO ROQUE DE MINAS
CAMPANHA	ITAGUARA	NOVO CRUZEIRO	SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO
CAMPESTRE	ITAJUBÁ	OLIVEIRA	SENADOR FIRMINO
CAMPINA VERDE	ITAMARANDIBA	OURO BRANCO	SERRO
CAMPO BELO	ITAMBACURI	OURO FINO	SILVIANÓPOLIS
CAMPOS ALTOS	ITAMOJI	OURO PRETO	TAIOBEIRAS
CAMPOS GERAIS	ITAMONTE	PALMA	TARUMIRIM
CANÁPOLIS	ITANHANDU	PARÁ DE MINAS	TEIXEIRAS
CANDEIAS	ITANHOMI	PARACATU	TIMÓTEO
CAPELINHA	ITAPAJIPE	PARAGUAÇU	TIROS
CAPINÓPOLIS	ITAPECERICA	PARAISÓPOLIS	TOMBOS
CARANDAÍ	ITAÚNA	PARAOPEBA	TRÊS CORAÇÕES
CARANGOLA	ITUMIRIM	PASSA-QUATRO	TRÊS MARIAS
CARATINGA	ITURAMA	PASSA-TEMPO	TRÊS PONTAS
CARLOS CHAGAS	JABOTICATUBAS	PATROCÍNIO	TUPACIGUARA
CARMO DA MATA	JACINTO	PEÇANHA	TURMALINA
CARMO DE MINAS	JACUI	PEDRA AZUL	UNAÍ
CARMO DO CAJURU	JACUTINGA	PEDRALVA	VÁRZEA DA PALMA
CARMO DO PARANAÍBA	JAÍBA	PEDRO LEOPOLDO	VAZANTE
CARMO DO RIO CLARO	JANAÚBA	PERDIZES	VIÇOSA
CARMÓPOLIS DE MINAS	JANUÁRIA	PERDÕES	VIRGINÓPOLIS
CÁSSIA	JEQUERI	PIRANGA	VISCONDE DO RIO BRANCO

ANEXO II DO CONTRATO Nº 380/2022 - CRONOGRAMA ESTIMADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS*

Trimestre de Referência do Contrato	e-CPF do tipo A3, 3 anos	e-PJ ou NF-e do tipo A3, 3 anos	e-CNPJ do tipo A3, 2 anos	e-PJ ou NF-e do tipo A1, 1 ano	Certificados em Nuvem	Validação Presencial	Validação Presencial Especial
1º Trimestre	9,1300%	12,5000%	20,0000%	9,0000%	11,6700%	5,6700%	10,0000%
2º Trimestre	9,4300%	10,0000%		9,0000%	8,3300%	11,6700%	9,1700%
3º Trimestre	9,8000%	7,5000%	17,5000%	7,5000%	10,3300%	9,3300%	9,1700%
4º Trimestre	9,4800%	7,5000%		8,0000%	10,6700%	8,3300%	9,1700%
5º Trimestre	7,2000%	10,0000%	15,0000%	9,0000%	9,3300%	10,3300%	9,1700%
6º Trimestre	8,2000%	10,0000%		9,0000%	7,6700%	10,3300%	9,1700%
7º Trimestre	8,9200%	7,5000%	17,5000%	8,0000%	5,6700%	10,6700%	9,1700%
8º Trimestre	7,2500%	5,0000%		7,5000%	7,3300%	6,3300%	4,5000%
9º Trimestre	9,1300%	10,0000%	15,0000%	9,0000%	10,3300%	7,6700%	8,5000%
10º Trimestre	8,1500%	10,0000%		9,0000%	7,6700%	7,3300%	7,5000%
11º Trimestre	7,4800%	5,0000%	15,0000%	7,5000%	6,3300%	7,6700%	7,5000%
12º Trimestre	5,8300%	5,0000%		7,5000%	4,6700%	4,6700%	6,9800%
Total Geral	100,0000%	100,0000%	100,0000%	100,0000%	100,0000%	100,0000%	100,0000%

*Obs: As informações apresentadas nesta tabela são meramente estimativas, podendo sofrer variações e serem adequadas, conforme necessidades administrativas do Tribunal.

ANEXO III DO CONTRATO Nº 380/2022 - ESTIMATIVA INICIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMISSÃO DE CERTIFICADOS DIGITAIS e-CPF DO TIPO A3, COM VALIDADE DE 3 (TRÊS) ANOS *

Comarca	Porcentagem emissões por ano		
	2023	2024	2025
Abaeté	0,0003	0,0002	0,0002
Abre-Campo	0,0015	0,0012	0,0012
Açucena	0,0007	0,0004	0,0004
Águas Formosas	0,0001	0,0001	0,0001
Aimorés	0,0005	0,0003	0,0003
Aiuruoca	0,0002	0,0002	0,0002
Além Paraíba	0,0014	0,0016	0,0016
Alfenas	0,0012	0,0014	0,0014
Almenara	0,0004	0,0003	0,0003
Alpinópolis	0,0002	0,0002	0,0002
Alto Rio Doce	0,0002	0,0002	0,0002
Alvinópolis	0,0003	0,0002	0,0002
Andradas	0,0003	0,0001	0,0001

Andrelândia	0,0005	0,0004	0,0004
Araçuaí	0,0001	0,0001	0,0001
Araguari	0,0024	0,0026	0,0026
Araxá	0,0009	0,0007	0,0007
Arcos	0,0002	0,0001	0,0001
Areão	0,0002	0,0002	0,0002
Arinos	0,0002	0,0001	0,0001
Baependi	0,0002	0,0024	0,0024
BambuÍ	0,0001	0,0001	0,0001
Barão de Cocais	0,0004	0,0003	0,0003
Barbacena	0,0030	0,0021	0,0021
Barroso	0,0001	0,0001	0,0001
Belo Horizonte	0,1191	0,1147	0,1147
Belo Vale	0,0002	0,0003	0,0003
Betim	0,0116	0,0113	0,0113
Bicas	0,0002	0,0002	0,0002
Boa Esperança	0,0012	0,0011	0,0011
Bocaiúva	0,0003	0,0002	0,0002
Bom Despacho	0,0002	0,0002	0,0002
Bom Sucesso	0,0003	0,0002	0,0002
Bonfim	0,0001	0,0001	0,0001
Bonfinópolis de Minas	0,0002	0,0002	0,0002
Borda da Mata	0,0003	0,0002	0,0002
Botelhos	0,0001	0,0001	0,0001
Brasília de Minas	0,0002	0,0002	0,0002
Brazópolis	0,0001	0,0001	0,0001
Brumadinho	0,0005	0,0005	0,0005
Bueno Brandão	0,0003	0,0002	0,0002
Buenópolis	0,0001	0,0001	0,0001
Buritís	0,0001	0,0001	0,0001
Cabo Verde	0,0001	0,0001	0,0001
Cachoeira de Minas	0,0001	0,0001	0,0001
Caeté	0,0004	0,0003	0,0003
Caldas	0,0001	0,0001	0,0001
Camanducaia	0,0001	0,0001	0,0001
CambuÍ	0,0004	0,0002	0,0002
Cambuquira	0,0006	0,0003	0,0003
Campanha	0,0002	0,0002	0,0002
Campestre	0,0001	0,0001	0,0001
Campina Verde	0,0001	0,0001	0,0001
Campo Belo	0,0022	0,0015	0,0015
Campos Altos	0,0002	0,0001	0,0001
Campos Gerais	0,0008	0,0004	0,0004
Canápolis	0,0000	0,0000	0,0000
Candeias	0,0002	0,0001	0,0001
Capelinha	0,0004	0,0002	0,0002
Capinópolis	0,0001	0,0001	0,0001
Carandaí	0,0000	0,0000	0,0000
Carangola	0,0014	0,0010	0,0010
Caratinga	0,0009	0,0000	0,0000
Carlos Chagas	0,0001	0,0001	0,0001
Carmo da Mata	0,0000	0,0001	0,0001
Carmo de Minas	0,0000	0,0000	0,0000
Carmo do Cajuru	0,0004	0,0002	0,0002
Carmo do Paranaíba	0,0009	0,0004	0,0004
Carmo do Rio Claro	0,0001	0,0001	0,0001
Carmópolis de Minas	0,0001	0,0001	0,0001
Cássia	0,0007	0,0004	0,0004
Cataguases	0,0026	0,0011	0,0011
Caxambu	0,0003	0,0002	0,0002
Cláudio	0,0001	0,0001	0,0001
Conceição das Alagoas	0,0009	0,0005	0,0005
Conceição do Mato Dentro	0,0006	0,0004	0,0004
Conceição do Rio Verde	0,0002	0,0001	0,0001
Congonhas	0,0013	0,0010	0,0010
Conquista	0,0001	0,0005	0,0005
Conselheiro Lafaiete	0,0049	0,0020	0,0020
Conselheiro Pena	0,0007	0,0004	0,0004
Contagem	0,0204	0,0137	0,0137
Coração de Jesus	0,0001	0,0001	0,0001
Corinto	0,0003	0,0001	0,0001
Coromandel	0,0006	0,0003	0,0003
Coronel Fabriciano	0,0020	0,0015	0,0015

Cristina	0,0002	0,0001	0,0001
Cruzília	0,0005	0,0003	0,0003
Curvelo	0,0009	0,0000	0,0000
Diamantina	0,0008	0,0004	0,0004
Divino	0,0005	0,0002	0,0002
Divinópolis	0,0048	0,0032	0,0032
Dores do Indaia	0,0006	0,0003	0,0003
Elói Mendes	0,0004	0,0002	0,0002
Entre-Rios de Minas	0,0000	0,0003	0,0003
Ervália	0,0006	0,0000	0,0000
Esmeraldas	0,0004	0,0002	0,0002
Espera Feliz	0,0000	0,0000	0,0000
Espinosa	0,0001	0,0001	0,0001
Estrela do Sul	0,0003	0,0002	0,0002
Eugenópolis	0,0004	0,0002	0,0002
Extrema	0,0003	0,0001	0,0001
Ferros	0,0004	0,0002	0,0002
Formiga	0,0020	0,0015	0,0015
Francisco Sá	0,0008	0,0004	0,0004
Frutal	0,0016	0,0011	0,0011
Galiléia	0,0006	0,0003	0,0003
Governador Valadares	0,0075	0,0044	0,0044
Grão-Mogol	0,0002	0,0008	0,0008
Guanhães	0,0007	0,0005	0,0005
Guapé	0,0003	0,0001	0,0001
Guaranésia	0,0001	0,0001	0,0001
Guarani	0,0003	0,0002	0,0002
Guaxupé	0,0027	0,0012	0,0012
Ibiá	0,0005	0,0002	0,0002
Ibiraci	0,0001	0,0001	0,0001
Ibirité	0,0036	0,0019	0,0019
Igarapé	0,0026	0,0011	0,0011
Iguatama	0,0000	0,0003	0,0003
Inhapim	0,0009	0,0007	0,0007
Ipanema	0,0006	0,0003	0,0003
Ipatinga	0,0041	0,0038	0,0038
Itabira	0,0024	0,0010	0,0010
Itabirito	0,0007	0,0003	0,0003
Itaguara	0,0002	0,0001	0,0001
Itajubá	0,0026	0,0011	0,0011
Itamarandiba	0,0002	0,0001	0,0001
Itambacuri	0,0012	0,0007	0,0007
Itamoji	0,0001	0,0001	0,0001
Itamonte	0,0008	0,0003	0,0003
Itanhandu	0,0005	0,0002	0,0002
Itanhomi	0,0008	0,0003	0,0003
Itapajipe	0,0002	0,0001	0,0001
Itapeçerica	0,0007	0,0003	0,0003
Itaúna	0,0006	0,0005	0,0005
Ituiutaba	0,0008	0,0000	0,0000
Itumirim	0,0001	0,0001	0,0001
Iturama	0,0008	0,0000	0,0000
Jaboticatubas	0,0001	0,0001	0,0001
Jacinto	0,0001	0,0000	0,0000
Jacuí	0,0004	0,0002	0,0002
Jacutinga	0,0002	0,0001	0,0001
Janaúba	0,0009	0,0004	0,0004
Januária	0,0008	0,0003	0,0003
Jequeri	0,0003	0,0001	0,0001
Jequitinonha	0,0001	0,0001	0,0001
João Monlevade	0,0024	0,0010	0,0010
João Pinheiro	0,0004	0,0001	0,0001
Juiz de Fora	0,0112	0,0126	0,0126
Lagoa da Prata	0,0001	0,0001	0,0001
Lagoa Santa	0,0007	0,0004	0,0004
Lajinha	0,0005	0,0003	0,0003
Lambari	0,0004	0,0003	0,0003
Lavras	0,0020	0,0015	0,0015
Leopoldina	0,0020	0,0013	0,0013
Lima Duarte	0,0000	0,0002	0,0002
Luz	0,0001	0,0001	0,0001
Machado	0,0003	0,0001	0,0001
Malacacheta	0,0001	0,0001	0,0001

Manga	0,0001	0,0001	0,0001
Manhuaçu	0,0022	0,0013	0,0013
Manhumirim	0,0009	0,0005	0,0005
Mantena	0,0017	0,0013	0,0013
Mar de Espanha	0,0003	0,0001	0,0001
Mariana	0,0013	0,0007	0,0007
Martinho Campos	0,0001	0,0001	0,0001
Mateus Leme	0,0004	0,0003	0,0003
Matias Barbosa	0,0005	0,0003	0,0003
Matozinhos	0,0004	0,0001	0,0001
Medina	0,0004	0,0002	0,0002
Mercês	0,0003	0,0001	0,0001
Mesquita	0,0003	0,0002	0,0002
Minas Novas	0,0001	0,0001	0,0001
Miradouro	0,0003	0,0002	0,0002
Miraí	0,0002	0,0001	0,0001
Montalvânia	0,0001	0,0001	0,0001
Monte Alegre de Minas	0,0001	0,0001	0,0001
Monte Azul	0,0002	0,0001	0,0001
Monte Belo	0,0001	0,0001	0,0001
Monte Carmelo	0,0007	0,0004	0,0004
Monte Santo de Minas	0,0002	0,0001	0,0001
Monte Sião	0,0003	0,0001	0,0001
Montes Claros	0,0047	0,0041	0,0041
Morada Nova de Minas	0,0001	0,0001	0,0001
Muriaé	0,0016	0,0010	0,0010
Mutum	0,0004	0,0002	0,0002
Muzambinho	0,0004	0,0002	0,0002
Nanuque	0,0004	0,0003	0,0003
Natércia	0,0001	0,0001	0,0001
Nepomuceno	0,0002	0,0001	0,0001
Nova Era	0,0007	0,0003	0,0003
Nova Lima	0,0020	0,0027	0,0027
Nova Ponte	0,0002	0,0001	0,0001
Nova Resende	0,0010	0,0010	0,0010
Nova Serrana	0,0004	0,0019	0,0019
Novo Cruzeiro	0,0001	0,0001	0,0001
Oliveira	0,0005	0,0002	0,0002
Ouro Branco	0,0004	0,0003	0,0003
Ouro Fino	0,0008	0,0003	0,0003
Ouro Preto	0,0018	0,0010	0,0010
Palma	0,0004	0,0002	0,0002
Pará de Minas	0,0022	0,0016	0,0016
Paracatu	0,0019	0,0012	0,0012
Paraguaçu	0,0002	0,0001	0,0001
Paraisópolis	0,0003	0,0002	0,0002
Paraopeba	0,0002	0,0001	0,0001
Passa-Quatro	0,0003	0,0002	0,0002
Passa-Tempo	0,0002	0,0001	0,0001
Passos	0,0033	0,0017	0,0017
Patos de Minas	0,0021	0,0014	0,0014
Patrocínio	0,0014	0,0010	0,0010
Peçanha	0,0006	0,0002	0,0002
Pedra Azul	0,0004	0,0002	0,0002
Pedralva	0,0003	0,0001	0,0001
Pedro Leopoldo	0,0002	0,0001	0,0001
Perdizes	0,0001	0,0001	0,0001
Perdões	0,0004	0,0002	0,0002
Piranga	0,0004	0,0002	0,0002
Pirapetinga	0,0004	0,0002	0,0002
Pirapora	0,0020	0,0012	0,0012
Pitangui	0,0002	0,0001	0,0001
Piumhi	0,0008	0,0003	0,0003
Poço Fundo	0,0001	0,0001	0,0001
Poços de Caldas	0,0049	0,0020	0,0020
Pompéu	0,0004	0,0002	0,0002
Ponte Nova	0,0029	0,0014	0,0014
Porteirinha	0,0001	0,0001	0,0001
Pouso Alegre	0,0054	0,0024	0,0024
Prados	0,0005	0,0002	0,0002
Prata	0,0004	0,0001	0,0001
Pratápolis	0,0001	0,0001	0,0001
Presidente Olegário	0,0003	0,0001	0,0001

Raul Soares	0,0004	0,0002	0,0002
Resende Costa	0,0002	0,0001	0,0001
Resplendor	0,0003	0,0014	0,0014
Ribeirão das Neves	0,0034	0,0022	0,0022
Rio Casca	0,0007	0,0003	0,0003
Rio Novo	0,0004	0,0001	0,0001
Rio Paranaíba	0,0002	0,0001	0,0001
Rio Pardo de Minas	0,0002	0,0001	0,0001
Rio Piracicaba	0,0001	0,0001	0,0001
Rio Pomba	0,0004	0,0003	0,0003
Rio Preto	0,0002	0,0002	0,0002
Rio Vermelho	0,0001	0,0000	0,0000
Sabará	0,0018	0,0008	0,0008
Sabinópolis	0,0005	0,0002	0,0002
Sacramento	0,0010	0,0009	0,0009
Salinas	0,0001	0,0001	0,0001
Santa Bárbara	0,0002	0,0001	0,0001
Santa Luzia	0,0008	0,0001	0,0001
Santa Maria do Suaçuí	0,0003	0,0003	0,0003
Santa Rita de Caldas	0,0003	0,0001	0,0001
Santa Rita do Sapucaí	0,0003	0,0002	0,0002
Santa Vitória	0,0002	0,0001	0,0001
Santo Antônio do Monte	0,0003	0,0001	0,0001
Santos Dumont	0,0010	0,0009	0,0009
São Domingos do Prata	0,0005	0,0002	0,0002
São Francisco	0,0002	0,0001	0,0001
São Gonçalo do Sapucaí	0,0003	0,0001	0,0001
São Gotardo	0,0003	0,0001	0,0001
São João da Ponte	0,0002	0,0001	0,0001
São João del-Rei	0,0003	0,0000	0,0000
São João do Paraíso	0,0001	0,0001	0,0001
São João Evangelista	0,0003	0,0002	0,0002
São João Nepomuceno	0,0005	0,0004	0,0004
São Lourenço	0,0010	0,0009	0,0009
São Romão	0,0001	0,0001	0,0001
São Roque de Minas	0,0004	0,0003	0,0003
São Sebastião do Paraíso	0,0009	0,0007	0,0007
Senador Firmino	0,0003	0,0002	0,0002
Serro	0,0001	0,0000	0,0000
Sete Lagoas	0,0048	0,0042	0,0042
Silvianópolis	0,0003	0,0001	0,0001
Taiobeiras	0,0003	0,0001	0,0001
Tarumirim	0,0002	0,0002	0,0002
Teixeiras	0,0000	0,0000	0,0000
Teófilo Ottoni	0,0020	0,0025	0,0025
Timóteo	0,0010	0,0010	0,0010
Tiros	0,0001	0,0001	0,0001
Tombos	0,0003	0,0003	0,0003
Três Corações	0,0034	0,0017	0,0017
Três Marias	0,0002	0,0002	0,0002
Três Pontas	0,0019	0,0009	0,0009
Tupaciguara	0,0004	0,0004	0,0004
Turmalina	0,0003	0,0001	0,0001
Ubá	0,0029	0,0009	0,0009
Uberaba	0,0074	0,0032	0,0032
Uberlândia	0,0079	0,0010	0,0010
Unai	0,0034	0,0027	0,0027
Varginha	0,0056	0,0018	0,0018
Várzea da Palma	0,0004	0,0009	0,0009
Vazante	0,0003	0,0001	0,0001
Vespasiano	0,0010	0,0009	0,0009
Viçosa	0,0024	0,0012	0,0012
Virginópolis	0,0003	0,0001	0,0001
Visconde do Rio Branco	0,0012	0,0012	0,0012
Total Geral	40%	30%	30%

Obs: As informações apresentadas nesta tabela são meramente estimativas, podendo sofrer variações e serem adequadas, conforme necessidades administrativas do Tribunal.



Documento assinado eletronicamente por **Larissa Borges Rodrigues, Usuário Externo**, em 22/11/2022, às 10:29, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Delvan Barcelos Junior, Juiz(a) Auxiliar da Presidência**, em 22/11/2022, às 16:36, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **11514157** e o código CRC **81359882**.